

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CIII • Nº. 34

Diário Eletrônico

Recife, quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Disponibilização: 25/02/2026

Edição Ordinária

Publicação: 26/02/2026



Sumário

Pauta da Sessão Ordinária da Segunda Câmara - Presencial	02
Notificações - Extratos	06
Licitações, Contratos e Convênios	08
Termos Aditivos a Contratos - Extratos	08
Termos de Inexigibilidade de Licitação - Extratos	08
Acórdãos	09
Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares	29
Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas	30
Atas das Sessões da Primeira Câmara	54
Portarias	56
Portarias - Ministério Público de Contas	62
Despachos	64
Despachos - Presidência	64
Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas	64

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Carlos Neves **Vice-Presidente:** Marcos Loreto **Corregedor-Geral:** Dirceu Rodolfo **Diretor da Escola de Contas:** Eduardo Porto **Ouvidor:** Rodrigo Novaes **Presidente da Primeira Câmara:** Ranilson Ramos **Presidente da Segunda Câmara:** Valdecir Pascoal **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Luiz Arcoverde Filho **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ruy Bezerra Filho **Diretor de Comunicação:** Ennio Benning **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Pauta da Sessão Ordinária da Segunda Câmara - Presencial**PAUTA DA SESSÃO PRESENCIAL ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA****DO DIA 05/03/2026 HORÁRIO: 10:00h****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
25100305-0	Câmara Municipal de São Benedito do Sul Aluisio Joao Soares da Silva Adv. William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti - OAB: 2024 45565PE Adv. Izaque Matheus Negreiros Verissimo da Silva Costa - OAB: 57699PE	Auditoria Especial Conformidade

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
20100346-6	Prefeitura Municipal de Olinda Andre Antony Domingos Botelho Ana Maria Martins César de Albuquerque Antonio Francisco Pereira Neto Jonas de Moura Ribeiro Junior Lupércio Carlos do Nascimento Adv. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE Emilia Cardoso Gonzalez Botelho Adv. Henrique Moura de Arruda - OAB: 50695PE Joao Luiz da Silva Junior Adv. Flavio Barbosa da Silva - OAB: 22811PE Maria do Carmo Batista Barbosa Geraldo Ildemar Rocha Jefferson Aparecido dos Reis Batista Mirella Fernanda Bezerra de Almeida Camila Gomes Ferreira Nascimento Elinelson Feliciano da Silva Claudia Maria Silva de Aquino Odin Felipe Pereira das Neves Silva Itamar Bezerra de Lima Patricia dos Santos da Cunha Paulo Roberto Souza Silva Gilvan Neves de Andrade Leandro Carneiro Matos Brasluso Turismo Ltda - Epp	Prestação de Contas Gestão 2019

Adv. Thiago Barbosa Vasconcelos de Alencar - OAB: 29645PE
 Antonio Manoel Campos Crisostomo
 Rafael Carneiro Leao Goncalves Ferreira
 Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
----------	---------------------	----------------------------------

Ricardo Ventura de Moraes
 Luiz Antonio de Souza Gayoso Neto
 Adv. Flavio Barbosa da Silva - OAB: 22811PE
 Marconi Emanuel Madruga
 Sirlene Maria de Menezes Silva
 Adriana Leite Coutinho
 Adv. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE
 Adv. Jose Jadson Leal de Oliveira - OAB: 43810PE
 Joy Dawey Ribeiro da Silva
 Luciana Maria Carvalho Targino Pedrada
 Rodolfo José de Andrade Lira

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
----------	---------------------	----------------------------------

25100447-8ED001	Prefeitura Municipal de Buenos Aires Jose Fabio de Oliveira Adv. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro - OAB: 25322PE Edvania Candido da Silva Adv. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro - OAB: 25322PE Fernando da Silva Nascimento Adv. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro - OAB: 25322PE Leandro Pereira Bione da Silva Adv. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro - OAB: 25322PE Maria Yranusa Cavalcante Music Shows Brasil Ltda Erilson Hermes de Mendonca Adv. Agerico Augusto Goncalves Santiago - OAB: 14714PE Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda Renata Nunes Ferreira Zelia Maria de Andrade Adv. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro - OAB: 25322PE Gustavo Massa	Recurso Embargos de Declaração 2023
25101559-2	Câmara Municipal de Lagoa do Ouro Pedro Andre Carvalho de Magalhaes	Auto de Infração Descumprimento de Normativo 2025

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO /
----------	---------------------	---------------------

		EXERCÍCIO
25101372-8	Câmara Municipal de São Vicente Férrer Josivan Severino da Silva Adv. Carlos Wilson Figueiredo de Vasconcelos Moura - OAB:	Auditoria Especial Conformidade 2025
PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
	35604PE	
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL		
PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
2423802-8	Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Luiz Cabral de Oliveira Filho Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2020
25101776-0	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Adeilson Lustosa da Silva	Admissão de Pessoal Concurso 2023
25101825-8	Câmara Municipal de Barreiros Jose Henrique da Silva Costa	Auto de Infração Descumprimento de Normativo 2025

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
25101309-1	Prefeitura Municipal de Surubim Claudio Omero Jose Soares de Arruda Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE Cleber Jose de Aguiar da Silva Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE	Auditoria Especial Conformidade 2025
25101527-0ED001	Prefeitura Municipal de Tuparetama Diogenes Torres da Costa Patriota Adv. Breno Carrilho Lins de Andrade - OAB: 61425PE	Recurso Embargos de Declaração 2025
25101645-6	Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho Adriana Alves Assuncao Barbosa Adv. Eric Renato Brito Borba - OAB: 35838PE	Gestão Fiscal Gestão Fiscal 2024
25101646-8	Prefeitura Municipal de Paulista Yves Ribeiro de Albuquerque Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE	Gestão Fiscal Gestão Fiscal 2024

25101662-6	Secretaria de Administração de Pernambuco Secretaria de Saúde de Pernambuco Anderson Bruno de Oliveira Valeria Santos Bizerra Zilda do Rego Cavalcanti	Medida Cautelar Medida Cautelar 2025
PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO Procurador Habilitado: Bruno Paes Barreto Lima	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
26100075-5	Secretaria de Saúde de Pernambuco Stericycle Leandro Madeira Bernardo	Medida Cautelar Medida Cautelar 2026

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
24100614-4	Prefeitura Municipal de Machados Juarez Rodrigues Fernandes Adv. Carlos Wilson Figueiredo de Vasconcelos Moura - OAB: 35604PE Alionora Caetano da Silva Jose Cristovam da Silva Filho	Prestação de Contas Governo 2023
24100647-8	Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer Flávio Travassos Régis de Albuquerque Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-dpe Luzanita Monteiro de Sa e Silva Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-dpe Jandira Lucena de Lira Adv. Pedro Henrique Vasconcelos Carneiro - OAB: 45309PE Luzinalva Freire de Oliveira Araujo Adv. Pedro Henrique Vasconcelos Carneiro - OAB: 45309PE Mariane Pereira da Silva Marccone Vicente dos Santos	Auditoria Especial Conformidade 2020
26100002-0	Instituto Agrônômico de Pernambuco Fm Pecas e Maquinas Marcos Vinicius Mocelin Miguel Arcanjo Ferraz Duque Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE	Medida Cautelar Medida Cautelar 2025
26100069-0	Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde Ismael Quintino Leite de Sousa Teca Adv. Lauro Cesar Mazetto Ferreira - OAB: 183983SP	Medida Cautelar Medida Cautelar 2026

Recife, 25 de fevereiro de 2026.

DIRETORIA DE PLENÁRIO

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100325-5 (Auditoria Especial Instituto de Previdência Social No Município da Ilha de Itamaracá/pe - Itamaracaprev (plano Previdenciário), Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, exercício de 2023,2024,2025 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVAO(***.604.264-**) FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB PE-29702), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

25 de Fevereiro de 2026

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100314-0 (Auditoria Especial Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de Deus (plano Previdenciário), Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, exercício de 2023,2024,2025 - Conselheiro (a) Relator(a) MARCOS LORETO):

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA(***.116.704-**) PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (OAB PE-20836), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

25 de Fevereiro de 2026

MARCOS LORETO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25101246-3 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal do Bom Jardim, exercício de 2025 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO(***.955.694-**) LARISSA LIMA FELIX (OAB PE-37802), ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (OAB PE-28712), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

25 de Fevereiro de 2026

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100625-6 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Floresta, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ(***.293.184-**) DANIEL GOMES DE OLIVEIRA (OAB PE-34500), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

25 de Fevereiro de 2026

VALDECIR PASCOAL

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de comentários do gestor constante dos autos do Processo TC nº 25101715-1 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Gravatá, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

Prefeitura Municipal de Gravatá(11.049.830/0001-20) JOSELITO GOMES DA SILVA (CPF Nº ***.890.854-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

25 de Fevereiro de 2026

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

Termos Aditivos a Contratos - Extratos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO TC N.º 009/2025. Objeto: prorrogação por 1 (um) ano do prazo de vigência do Contrato TC n.º 009/2025, cujo objeto contempla as assinaturas digital e impressa do jornal Diário de Pernambuco. Contratada: **INOVE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.** - CNPJ n.º 56.047.306/0001-58. Valor da prorrogação: R\$ 5.453,10. Nova Vigência: de 1º/4/2026 a 1º/4/2027.

Recife-PE, 24/2/2026.

RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO

Diretor-Geral de Administração

Termos de Inexigibilidade de Licitação - Extratos

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Contratação nº 09/2026 - Inexigibilidade nº 06/2026

Processo Administrativo SEI nº 001.000965/2026-30

Objeto: Capacitação externa para 06 (seis) servidores do TCE-PE no Curso de Licitações e Contratações de Obras e Serviços de Engenharia, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

Favorecida: R M ALVES DA CRUZ (CNPJ: 26.958.833/0001-53).

Valor total: R\$ 9.985,00 (nove mil novecentos e oitenta e cinco reais).

Dispensada a manifestação jurídica, nos termos da Orientação Normativa PROJUR nº 001/2022, RECONHEÇO e AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, com fundamento no artigo 72, inciso VIII, e no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 25 de fevereiro de 2026.

RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO

Diretor-Geral Administrativo

Acórdãos

4ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 24/02/2026

PROCESSO TCE-PE Nº 25101497-6

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Auto de Infração - Descumprimento de Normativo

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

INTERESSADOS:

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

JÚLIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 23610-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 203 / 2026

AUTO DE INFRAÇÃO. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDÍCIOS (SGI). ENVIO DE DADOS. INTEMPESTIVO. SANEAMENTO DA FALHA. INSUFICIÊNCIA.

1. O não envio de dados, na forma e no prazo exigidos por regulamentação do TCE-PE, enseja a lavratura de Auto de Infração em desfavor do responsável.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25101497-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Auto de Infração;

CONSIDERANDO que apesar de regularmente notificado o interessado não apresentou defesa;

CONSIDERANDO o não envio no Sistema de Gerenciamento de

Indícios (SGI) dos esclarecimentos de 37 (trinta e sete) indícios de irregularidades pendentes de resposta no prazo previsto no art. 3º, *caput*, da Resolução T.C. nº 174/2022, sendo hipótese de lavratura de auto de infração em desfavor do responsável, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO que o não envio de tais informações resta prejudicada a atuação concomitante por parte deste TCE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e no art. 17, §§ 1º e 2º, combinado com os arts. 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

HOMOLOGAR o Auto de Infração, responsabilizando:

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

APLICAR multa no valor de R\$ 5.553,31, prevista no art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 inciso(s) IV, ao(à) Sr(a) LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS MAURÍCIO SUBSTITUINDO CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES : Acompanha o(a) Relator(a)

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

4ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 24/02/2026

PROCESSO TCE-PE Nº 25101809-0

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

INTERESSADOS:

ANDREA MARIA DA SILVA

AUGUSTO CESAR QUARESMA OLIVEIRA SANTOS (OAB 50457-PE)

ANDREZA MENEZES DE MELO CASTRO

EMANUELI NASCIMENTO SILVA

FERNANDO JOSE DA SILVA

FLAVIA RODRIGUES DE SOUZA

HERIZONEIDE FELIX DA SILVA

JAILSON CARNEIRO DOS SANTOS

JANISE MARIA DO NASCIMENTO LAPA

JESSICA KEILA SANTANA DOS SANTOS

LAURA LARISSA HENRIQUE DA SILVA

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

JÚLIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 23610-PE)

MARIA DO CARMO DE SANTANA

MARIA GRACILENE CAVALCANTI DE FONTES

SANDRA MADALENA DA SILVA

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 204 / 2026

MEDIDA CAUTELAR. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRETERIÇÃO INDEVIDA. RISCO DE DANO REVERSO. INDEFERIMENTO. DETERMINAÇÕES.

1. A manutenção de servidores contratados temporariamente durante a vigência de concurso público não constitui, por si só, preterição dos candidatos aprovados, desde que

haja justificativa legal e necessidade transitória.

2. Ausência de elementos que demonstrem ilegalidade nas contratações temporárias, evidenciando o Princípio de Continuidade do Serviço Público.

3. A suspensão das contratações temporárias, sem elementos comprobatórios de necessidade, pode gerar dano reverso, comprometendo a prestação de serviços essenciais.

4. No caso em análise, não se verificam os requisitos para concessão da medida cautelar, sendo necessário garantir a continuidade dos serviços de saúde, cabendo expedição de determinações.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25101809-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o Instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, após a publicação da Decisão Interlocutória, não houve informação de fatos novos, capazes de alterar as circunstâncias que fundamentaram a não concessão do pedido cautelar,

HOMOLOGAR a decisão monocrática que não concedeu a medida cautelar pleiteada.

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, às medidas a seguir relacionadas :

1. Nomear todos os candidatos aprovados no concurso público em lume, que estão preteridos por servidores contratados temporariamente;

Prazo para cumprimento: 20 dias

2. Apresentar ao TCE-PE relatório com o número total de cargos de Técnico em Enfermagem (Plantonista e Diarista), ocupados e vagos; e o número total de contratos temporários para essas funções, o procedimento de contratação, com justificativa correlata.

Prazo para cumprimento: 20 dias

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Julgamento:

1. Enviar cópia do acórdão e do respectivo Inteiro Teor aos representantes dos interessados.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS MAURÍCIO SUBSTITUINDO
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES : Acompanha o(a) Relator(a)

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

4ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 24/02/2026

PROCESSO TCE-PE Nº 25101498-8

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Auto de Infração - Descumprimento de Normativo

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Terezinha

INTERESSADOS:

ARNOBIO GOMES DA SILVA

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 205 / 2026

AUTO DE INFRAÇÃO. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDÍCIOS (SGI). ENVIO DE DADOS. INTEMPESTIVO. SANEAMENTO DA FALHA. INSUFICIÊNCIA.

1. O não envio de dados, na forma e no prazo exigidos por

regulamentação do TCE-PE, enseja a lavratura de Auto de Infração em desfavor do responsável.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25101498-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Auto de Infração;

CONSIDERANDO que o defendente não apresentou qualquer justificativa válida para a inadimplência verificada;

CONSIDERANDO o não envio no Sistema de Gerenciamento de Índícios (SGI) dos esclarecimentos de 08 (oito) indícios de irregularidades pendentes de resposta no prazo previsto no art. 3º, *caput*, da Resolução TC nº 174/2022, sendo hipótese de lavratura de auto de infração em desfavor do responsável, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO que o não envio de tais informações resta por prejudicar a atuação concomitante por parte deste TCE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e no art. 17, §§ 1º e 2º, combinado com os arts. 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

HOMOLOGAR o Auto de Infração, responsabilizando:

ARNOBIO GOMES DA SILVA

APLICAR multa no valor de R\$ 5.553,31, prevista no art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 inciso(s) IV , ao(à) Sr(a) ARNOBIO GOMES DA SILVA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br) .

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS MAURÍCIO SUBSTITUINDO
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES : Acompanha o(a) Relator(a)

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

4ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 24/02/2026

PROCESSO TCE-PE Nº 25101494-0

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Auto de Infração - Descumprimento de Normativo

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Angelim

INTERESSADOS:

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO LOPES LIMA

VADSON DE ALMEIDA PAULA (OAB 22405-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 206 / 2026

AUTO DE INFRAÇÃO. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDÍCIOS (SGI). ENVIO DE DADOS. INTEMPESTIVO. SANEAMENTO DA FALHA. INSUFICIÊNCIA.

1. O não envio de dados, na forma e no prazo exigidos por regulamentação do TCE-PE, enseja a lavratura de Auto de Infração em desfavor do responsável.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25101494-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Auto de Infração;

CONSIDERANDO que o defendente apresentou defesa, mas não foi suficiente para justificar a inadimplência verificada;

CONSIDERANDO o não envio no Sistema de Gerenciamento de Índícios (SGI) dos esclarecimentos de 06 (seis) indícios de irregularidades pendentes de resposta no prazo previsto no art. 3º, *caput*, da Resolução TC nº 174/2022, sendo hipótese de lavratura de auto de infração em desfavor do responsável, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO que o não envio de tais informações resta por prejudicar a atuação concomitante por parte deste TCE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e no art. 17, §§ 1º e 2º, combinado com os arts. 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

HOMOLOGAR o Auto de Infração, responsabilizando:

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO LOPES LIMA

APLICAR multa no valor de R\$ 5.553,31, prevista no art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 inciso(s) IV, ao(à) Sr(a) CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO LOPES LIMA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS MAURÍCIO SUBSTITUINDO CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES: Acompanha o(a) Relator(a)

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

4ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 24/02/2026

PROCESSO TCE-PE Nº 25100490-9

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2024, 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Ingazeira

INTERESSADOS:

LUCIANO TORRES MARTINS

JORIVAL FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 14115-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 207 / 2026

AUDITORIA ESPECIAL.
MONITORAMENTO DE TERMO DE
AJUSTE DE GESTÃO (TAG).
INFRAESTRUTURA ESCOLAR.
DIVERGÊNCIA MATERIAL ENTRE
O OBJETO AUDITADO E A
OBRIGAÇÃO PACTUADA.
RAZOABILIDADE. ESCOLAS
RURAIS DE PEQUENO PORTE.
REGULARIDADE COM
RESSALVAS. DETERMINAÇÃO.

1. Descumprimento da obrigação prevista no Termo de Ajuste de Gestão homologado pelo Acórdão T. C. nº 2121/2024. Identificada contradição material entre o objeto auditado e a obrigação originalmente pactuada.

2. Julgamento pela regularidade com ressalvas, sem aplicação de multa, com determinação ao gestor para implementar, no prazo de 120 dias, as adaptações necessárias à promoção de acessibilidade nas unidades escolares ou apresentar laudo técnico comprovando a

inviabilidade, acompanhado de proposta alternativa.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100490-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria que apontou o descumprimento da Obrigação OBG 03 do Termo de Ajuste de Gestão homologado pelo Acórdão T.C. nº 2121/2024;

CONSIDERANDO, contudo, a existência de contradição material entre o objeto auditado e a obrigação original, uma vez que a equipe técnica fundamentou a irregularidade na inexistência de "banheiros exclusivos para funcionários", enquanto o Acórdão monitorado (T.C. nº 2121/2024) e a defesa do gestor tratam da "acessibilidade das escolas" e da adaptação para pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a aplicação de penalidade baseada em critério de auditoria (segregação de uso) distinto daquele sobre o qual o gestor exerceu sua defesa (acessibilidade) violaria os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO os argumentos da defesa quanto à inviabilidade técnica e econômica imediata, corroborados pelos dados do Censo Escolar anexados aos autos, que demonstram que as unidades auditadas são escolas rurais de pequeno porte;

CONSIDERANDO que a administração demonstrou diligência ao cumprir 3 das 4 obrigações pactuadas no TAG original, conforme registrado no Acórdão monitorado;

CONSIDERANDO, que a ausência de demanda atual não isenta o Município do dever legal de promover a acessibilidade, conforme determina a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sendo imperiosa a emissão de determinação para que o gestor regularize a situação no prazo estabelecido;

CONSIDERANDO a jurisprudência desta Casa, a exemplo do entendimento exarado no Processo TCE-PE nº 24100995-9, que admite a regularidade com ressalvas quando as falhas remanescentes em monitoramento de TAG não se revestem de gravidade suficiente para macular as contas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade:

LUCIANO TORRES MARTINS

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da

Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Ingazeira, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, às medidas a seguir relacionadas :

1. Realize a conclusão do objeto acordado (OBG 03), promovendo as adaptações necessárias para garantir a acessibilidade nos banheiros das escolas citadas;

Prazo para cumprimento: 120 dias

2. Caso a adaptação seja tecnicamente inviável devido à estrutura física das escolas, apresente a este Tribunal laudo técnico de engenharia comprovando a impossibilidade e proponha solução alternativa para garantir a acessibilidade futura.

Prazo para cumprimento: 120 dias

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS MAURÍCIO SUBSTITUINDO
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES : Acompanha o(a) Relator(a)

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

4ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 24/02/2026

PROCESSO TCE-PE Nº 25101547-6

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

MODALIDADE - TIPO: Auto de Infração - Descumprimento de Normativo

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Angelim

INTERESSADOS:

ALEXANDRO FERREIRA DA ROCHA

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 208 / 2026

AUTO DE INFRAÇÃO.

DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO. SISTEMA DE REMESSA DE DADOS DA GESTÃO PÚBLICA DO TCE-PE (REMESSA TCEPE – CONTRATAÇÕES E OBRAS). NÃO ENVIO TEMPESTIVO DE DADOS REFERENTES ÀS COMPETÊNCIAS DE JANEIRO A AGOSTO DE 2025. SONEGAÇÃO DE PROCESSO, DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA.

1. I. CASO EM EXAME: Trata-se de Auto de Infração lavrado contra o Sr. Alexandro Ferreira da Rocha, então Presidente da Câmara Municipal de Angelim, referente ao exercício de 2025, por descumprimento do art. 9º, § 1º, da Resolução TC nº 231/2024, em razão do não envio da remessa correspondente às competências de janeiro/2025 a agosto/2025 do Sistema de Remessa de Dados da Gestão Pública do TCE-PE (RemessaTCEPE – Contratações e Obras). O Interessado foi notificado

via DOE em 20.10.2025 para regularização no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 2º, inciso III, da Resolução TC nº 117/2020. Ultrapassado o prazo sem regularização, foi lavrado o auto de infração em 31.10.2025. Em sua defesa, o gestor alegou problemas operacionais com a assessoria administrativa contratada, ausência de dolo, regularização superveniente das remessas e desconhecimento da periodicidade mensal da obrigação.

II. RAZÕES DE DECIDIR: A Resolução TC nº 231/2024 (alterada pela Resolução TC nº 262/2024) estabeleceu prazo até o último dia útil do mês subsequente ao movimento para envio das remessas mensais, e determinou que o descumprimento enseja intimação via Diário Eletrônico para regularização em 5 dias úteis, sob pena de lavratura de Auto de infração. A Resolução TC nº 117/2020 dispõe que o Auto de Infração

será lavrado contra o Responsável quando ocorrer sonegação de processo, documento ou informação solicitados através de normativos específicos, após decorrido prazo assinado via publicação no Diário Eletrônico do TCE-PE. No caso em exame, foram observados rigorosamente os procedimentos regulamentares, com publicação da notificação no Diário Oficial em 20.10.2025 e posterior lavratura do Auto de Infração em 31.10.2025, após transcorrido o prazo de 5 dias úteis sem regularização. A Resolução TC nº 231/2024 foi publicada em 04.04.2024 com vigência a partir de 1º de julho de 2024, havendo, portanto, prazo superior a 6 meses entre a vigência da norma e o período das remessas faltantes (janeiro a agosto de 2025). O Tribunal de Contas dedicou amplos recursos à orientação técnica e à divulgação das novas obrigações,

incluindo manuais, treinamentos e ofícios circulares. A regularização das pendências após a notificação para apresentação de defesa no Processo de Auto de Infração não exime os interessados das falhas cometidas, conforme Acórdão nº 1009 /2025, proferido no Incidente de Uniformização de Jurisprudência no Processo TCE-PE nº 25100027-8. Os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria do Tribunal e seu não envio tempestivo prejudica o exercício do controle externo. Não foram demonstradas situações excepcionais que justifiquem a não homologação do Auto de Infração, tais como inexistência dos fatos, atipicidade da conduta, vício em seus elementos componentes ou impossibilidade comprovada de cumprimento da obrigação. III. DISPOSITIVO E TESE: Homologação do Auto de Infração com aplicação de multa equivalente a 5% do caput do art. 73, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.600/2004 ao Sr.

Alexandro Ferreira da Rocha, com determinação ao atual gestor ou sucessor para cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução TC nº 231/2024. Tese de julgamento: 1. Devem ser homologados os Autos de Infração regularmente lavrados em virtude do não envio tempestivo de dados ou da não inserção de informações nos Sistemas do TCE-PE, por desobediência aos dispostos nas Resoluções e normativos. 2. O saneamento das irregularidades após a notificação para apresentação de Defesa Prévia no processo de Auto de Infração não exime os interessados das falhas cometidas. 3. A homologação de Autos de Infração somente pode ser excepcionada nos casos de falha da instrução processual, inexistência dos fatos, atipicidade da conduta, vício em seus elementos componentes ou demonstração de situação factual de impossibilidade ou severa dificuldade para cumprimento da obrigação.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25101547-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Auto de Infração e da defesa do Interessado;

CONSIDERANDO a existência de descumprimento ao previsto no art. 9º, § 1º, da Resolução TC nº 231/2024, em razão de sonegação de processo, documento ou informação, pelo não envio da remessa correspondente à competência de janeiro/2025 a agosto/2025 do Sistema de Remessa de Dados da Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (RemessaTCEPE – Contratações e Obras);

CONSIDERANDO que o descumprimento ao prazo estabelecido no § 3º do art. 9º da supracitada Resolução TC nº 231/2024, enseja a lavratura de Auto de Infração contra o Responsável legal do órgão ou entidade inadimplente, nos termos do art. 2º, inciso III e § 1º, da Resolução TC nº 117, de 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal e o seu não envio de forma tempestiva prejudica o exercício do controle externo, a cargo do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que o não envio de remessas do Sistema de Remessa de Dados de Contratações e Obras caracteriza sonegação de processo, documento ou informação, por parte do gestor, cabendo-lhe a aplicação da multa prevista no art. 73, inciso IV, da LOTCE-PE;

CONSIDERANDO o Incidente de Uniformização de Procedimento, julgado na 18ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, ocorrida em 28 de maio de 2025, resultando no Acórdão nº 1009/2025, proferido no âmbito do Processo TCE-PE nº 25100027-8;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução TC nº 117/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e nos arts. 17, 48 e 73, inciso IV, todos da Lei Estadual nº 12.600/2004,

HOMOLOGAR o Auto de Infração, responsabilizando o senhor: Alexandro Ferreira da Rocha.

APLICAR multa no valor de R\$ 5.553,31, prevista no art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 inciso(s) IV , ao(à) Sr(a) ALEXANDRO FERREIRA DA ROCHA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br) .

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Angelim, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, à medida a seguir relacionada :

1. Atenda as determinações previstas na Resolução TC nº 231 /2024 (com alterações da Resolução TC nº 262 /2024), referentes aos prazos para remessa de informações ao Sistema de Remessa de Dados da Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (RemessaTCEPE – Contratações e Obras).

Prazo para cumprimento: 30 dias

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão :
Acompanha o(a) Relator(a)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS , relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS MAURÍCIO SUBSTITUINDO
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES : Acompanha o(a) Relator(a)

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

4ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 24/02/2026

PROCESSO TCE-PE Nº 25101548-8

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

MODALIDADE - TIPO: Auto de Infração - Descumprimento de Normativo

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Barra de
Guabiraba

INTERESSADOS:

GENIVALDO GONCALO DA SILVA

TIAGO MIRANDA NEVES BAPTISTA (OAB 58250-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 209 / 2026

AUTO DE INFRAÇÃO.
DESCUMPRIMENTO DE REMESSA
DE DADOS AO TRIBUNAL DE
CONTAS. SISTEMA REMESSA TCE
/PE. REGULARIZAÇÃO ANTERIOR
À NOTIFICAÇÃO. NÃO
HOMOLOGAÇÃO.

1. CASO EM EXAME: Auto de
Infração lavrado em 31 de outubro de
2025 contra Genivaldo Gonçalo da
Silva, Presidente da Câmara
Municipal de Barra de Guabiraba em
2025, por descumprimento da
Resolução TC nº 231/2024, em razão
da sonegação de informação pelo
não envio da remessa

correspondente à competência de julho/2024 a agosto/2025 do Sistema de Remessa de Dados da Gestão Pública do Tribunal de Contas (RemessaTCEPE – Contratações e Obras), passível de multa com fundamento no art. 73, inciso X, da Lei Orgânica.

2. RAZÕES DE DECIDIR: a) As

informações referentes aos meses de dezembro de 2024 a agosto de 2025, de responsabilidade do autuado, foram entregues em 10/11/2025, anteriormente à notificação do auto de infração, que ocorreu apenas em 18/11/2025; b) De acordo com a Tese de Uniformização de Jurisprudência nº 01 deste Tribunal, os saneamentos das irregularidades após a lavratura dos Autos de Infração, mesmo que tenham ocorrido após a notificação para apresentação de defesa escrita, não eximem os interessados das falhas cometidas; c) O saneamento anterior à notificação afasta a configuração da infração, uma vez que a regularização ocorreu antes mesmo da ciência formal do interessado sobre a autuação; d) Precedente do TCE-PE orienta a não homologação de autos de infração quando as irregularidades são cumpridas antes da cientificação, conforme Acórdão T. C. nº 1443/2025.

3. DISPOSITIVO: Auto de infração não homologado.

4. TESE DE JULGAMENTO: a) A regularização de irregularidades objeto de auto de infração, quando ocorrida antes da notificação do responsável para apresentação de defesa escrita, impede a homologação do auto de infração e afasta a aplicação de penalidade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25101548-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que as informações referentes aos meses de dezembro de 2024 a agosto de 2025, de responsabilidade do autuado, foram entregues em 10/11/2025, anteriormente à notificação do auto de infração, que ocorreu apenas em 18/11/2025;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Tese de Uniformização de Jurisprudência nº 01 deste Tribunal, os saneamentos das irregularidades após a lavratura dos Autos de Infração, mesmo que tenham ocorrido após a notificação para apresentação de defesa escrita, não eximem os interessados das falhas cometidas;

CONSIDERANDO que o saneamento anterior à notificação afasta a configuração da infração, uma vez que a regularização ocorreu antes mesmo da ciência formal do interessado sobre a autuação;

CONSIDERANDO que precedente do TCE-PE orienta a não homologação de autos de infração quando as irregularidades são cumpridas antes da cientificação, conforme Acórdão T.C. nº 1443/2025,

NÃO HOMOLOGAR o Auto de Infração, de responsabilidade de:

GENIVALDO GONCALO DA SILVA

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão :
Acompanha o(a) Relator(a)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO , relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS MAURÍCIO FIGUEIREDO
SUBSTITUINDO CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES : Acompanha o
(a) Relator(a)

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 24/02/2026
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2420364-6

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE – TIPO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – REPASSE A TERCEIROS

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS: BRUNO JOSÉ COELHO BARROS; VICENTE DE PAULO DE MELO MORAES; MISSÃO INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; CÍCERO ALFREDO DOS SANTOS
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
ACÓRDÃO T.C. Nº 210 /2026

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. REITERADA FALTA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE A EXECUÇÃO DO PACTO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO A UM INTERESSE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO DE GRAVES IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO ESTADUAL

1. A contumaz falta de fiscalização da Secretaria Estadual sobre a execução do Convênio, por afrontar disposições basilares da Carta Magna, arts. 37 e 74, e Lei Orgânica deste TCE-PE, ensejam, em sede de Tomada de Contas Especial, a irregularidade das contas do gestor público, sanção pecuniária e remessa ao MPPE.
2. Ausência de prestação de contas, falta de comprovantes da efetiva destinação dos recursos a uma finalidade pública, em violações diretas da Constituição da República, art. 70, Parágrafo Único, e cláusulas do Convênio, enseja, em sede de Tomada de Contas Especial, a irregularidade das contas, multa, imputação de débito e remessa ao Ministério Público.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2420364-6, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO os termos do Relatório Final de Tomada de Contas Especial nº 018/2019 (doc. 6); do Relatório de Auditoria de Tomada de Contas Especial UATC/CCT/DCOR/SCGE nº 022/2023 (doc. 8), acompanhado do respectivo Certificado de Auditoria; do Relatório de Auditoria e-AUD nº 18203 (doc. 10); da Defesa apresentada pelo Sr. Bruno José Coelho Barros (doc. 16); do Parecer do Ministério Público de Contas (doc. 21);

CONSIDERANDO que, nos processos em curso no Tribunal de Contas do Estado, apenas a prescrição geral alcança os fatos anteriores ao advento da Lei Estadual nº 18.527/2024, pois a intercorrente apenas incide sobre os fatos ocorridos a partir de então, conforme regulamentação do instituto efetuada pela Resolução TC nº 245/2024, art. 1º, § 1º;

CONSIDERANDO que não se configurou a prescrição geral das pretensões punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas em relação a nenhum dos Interessados;

CONSIDERANDO que não foram apresentados documentos comprobatórios da efetiva realização das despesas relativas aos recursos liberados em decorrência da celebração do Convênio nº 02/2016, tampouco da execução física de seu objeto, em prejuízo ao erário estadual de R\$ 100.000,00;

CONSIDERANDO que não há nos autos qualquer documento que comprove a nomeação de um terceiro como gestor/fiscal do instrumento pactuado;

CONSIDERANDO a ausência de fiscalização e de emissão de parecer sobre a execução do objeto do Convênio nº 002/2016;

CONSIDERANDO que não foi comprovada a designação do Sr. Vicente de Paulo de Melo Moraes como gestor do Convênio nº 002/2016, em ordem a impossibilitar a sua responsabilização;

CONSIDERANDO a ausência de defesa por parte da Missão Internacional de Proteção à Criança e ao Adolescente, e de seu representante legal, Sr. Cícero Alfredo dos Santos;

CONSIDERANDO que a irregularidade na prestação de contas configura infração à Cláusula Décima Segunda do termo de convênio em comento, e contraria o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 29, § 2º, da Constituição Estadual, o art. 30, inciso IX, também da Constituição Estadual; além do art. 40 da Portaria SCGE nº 55/2013 e do art. 32, § 3º, do Decreto Estadual nº 39.376/2013;

CONSIDERANDO que a ausência de prestar contas, quando se esteja obrigado a fazê-lo, além de contrariar os dispositivos legais citados, tem sua conduta tipificada no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.429/1992, e pode ser configurada como ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que as graves infrações apuradas nestes autos configuram prática reiterada dos Interessados, porquanto foram também identificadas nos autos dos Processos TCE-PE nºs 2321766-2, 2324204-8 e 2328199-6, que, de igual modo, referem-se a convênios firmados entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ) e a Missão Internacional de Proteção à Criança e ao Adolescente, então representada pelo Sr. Cícero Alfredo dos Santos, cujas contas foram julgadas irregulares por essa Corte de Contas, com aplicação de multa, imputação de débito, e envio de peças ao MPPE;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, arts. 70 e 71, *caput*, incisos II e VIII e § 3º, e Lei Estadual nº 12.600/2004, arts. 59, inciso III, alínea “b”, 62 e 63,

Em julgar **IRREGULAR** o objeto do presente processo de tomada de contas especial, responsabilizando:

-MISSÃO INTERNACIONAL de PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

-CÍCERO ALFREDO DOS SANTOS

-BRUNO JOSÉ COELHO BARROS

IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 100.000,00 em desfavor da **Missão Internacional de Proteção à Criança e ao Adolescente** solidariamente com seu Diretor-Presidente, Sr. **Cícero Alfredo dos Santos**, montante a ser ressarcido aos cofres estaduais, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos legais, a partir do dia seguinte à data da liberação

do recurso, nos termos do art. 13 da Lei Estadual nº 13.178/2006, segundo os índices e condições estabelecidos nos arts. 14 e 14-A, incisos I e II, da legislação acima citada, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, encaminhando cópia da Guia de Recolhimento a este Tribunal para baixa do débito, e não o fazendo, que a Certidão do Débito seja remetida à Procuradoria-Geral do Estado para as providências cabíveis.

APLICAR MULTA no valor de R\$ 11.106,62, que corresponde a 10% do limite legal atualizado até o mês de fevereiro de 2026, em desfavor do Sr. **Bruno José Coelho Barros**, com fundamento no inciso III do art. 73 c/c o § 8º do mesmo dispositivo, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica deste TCE), penalidade essa que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, à Conta Única do Estado, encaminhando cópia da Guia de Recolhimento a este Tribunal para baixa do débito.

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), ou quem vier a sucedê-lo, à medida a seguir relacionada:

1. Estabelecer rigorosos mecanismos de controle da execução e prestação de contas dos convênios sob sua responsabilidade, atentando para os prazos postos na regulamentação da matéria.

Por fim, determinar à Diretoria de Julgamento que encaminhe cópia do Inteiro Teor da Deliberação deste processo (i) à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e

Juventude (SDSCJ); (ii) à Secretaria da Controladoria Geral do Estado; e (iii) ao MPCO, para fins de remessa ao MPPE, consoante Carta Magna, art. 71, *caput* e inciso XI.

Presentes durante o julgamento do processo:

Conselheiro Ranilson Ramos - Presidente da Câmara e Relator

Conselheiro Substituto Carlos Maurício Figueiredo

Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO TCE-PE Nº 26100072-0

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025,2026

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

INTERESSADOS: ISALTINO JOSE DO NASCIMENTO FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA

ADVOGADOS: JÚLIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES - OAB: 23610PE

VISTOS, relatados e analisados os autos do Processo de Medida Cautelar TCE-PE referidos no cabeçalho.

DECIDO, nos termos do inteiro teor da deliberação interlocutória que integra os autos.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas tem competência para fiscalizar a correta aplicação, direta e indiretamente, dos recursos públicos, e, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/04 e de acordo com a Resolução TC nº 155/2021, detém legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões (STF, MS 24510 e MS 26547);

CONSIDERANDO que a concessão de medida cautelar exige a presença, cumulativa, da plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e do fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito (*periculum in mora*), nos termos do art. 2º da Resolução TC nº 155/2021, observadas, ainda, as balizas do art. 4º, parágrafo único, do mesmo normativo;

CONSIDERANDO que a representação com pedido de Medida Cautelar foi interposta pela Auditoria do TCE-PE, em face da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

CONSIDERANDO que o objeto do pedido consiste na execução de serviço de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinado às unidades escolares da rede municipal, cujo processo de adesão e contratação foi questionado em relação à conformidade com as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que, após análise dos fatos expostos e da documentação apresentada, apesar das falhas apontadas pela Auditoria, tratando-se de obras e serviços em escolas municipais, está presente o risco de dano reverso, especialmente porque o contrato teve início de vigência em 10.11.2025.

CONSIDERANDO que, apesar de não se conceder a medida cautelar, cabe garantir que o contrato vigente seja revisto para evitar a continuidade de práticas que possam comprometer a gestão dos recursos públicos.

NEGAR a medida cautelar pleiteada.

DETERMINO à atual gestão da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho ou quem vier a suceder:

1. Que se abstenha de prorrogar o Contrato nº 157/2025, deflagrando-se estudos para nova contratação em sua substituição.

Prazo para a execução: Imediato

DETERMINO à DEX:

1. Instaurar Auditoria Especial para apurar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria e possível dano ao erário.

Dê-se ciência desta decisão aos demais Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, ao Ministério Público de Contas e à DEX.

Notifiquem-se os Interessados.

Publique-se.

GC02, 24 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Ranilson Ramos

Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 936/2026

PROCESSO TC Nº 2527951-8

RESERVA

INTERESSADO(S): ANDRÉ SANTOS LOPES GUIMARÃES FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4693/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 25/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 937/2026

PROCESSO TC Nº 2528141-0

RESERVA

INTERESSADO(s): MARCELO FRANCISCO DO CARMO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5975/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 21/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 938/2026

PROCESSO TC Nº 2528682-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IVANY LIMONGI MOCERI

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 498/2025 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife - RECIPEV, com vigência a partir de 22/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 939/2026**PROCESSO TC Nº 2527033-3****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA CLEMENTINO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 012/2026 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 15/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 940/2026**PROCESSO TC Nº 2527645-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE LOURDES FEITOZA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 20/2025 - Instituto Previdenciários dos Servidores do Município de Bonito - BONITO PREV, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 941/2026**PROCESSO TC Nº 2527658-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CELIA MARIA DE AMORIM SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 06/2025 - Instituto Previdenciário dos Servidores do Município de Bonito - BONITO PREV, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 942/2026

PROCESSO TC N.º 2527777-7

PENSÃO

INTERESSADO(s): IRAILDO PINHEIRO GOMES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 87/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARU PREV, com vigência a partir de 29/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 943/2026

PROCESSO TC N.º 2327355-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EDVANIA MARIA DE LIMA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 074/2025 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 02/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 944/2026**PROCESSO TC Nº 2327376-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSE LEMOS DE SANTANA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 078/2025 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 11/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 945/2026**PROCESSO TC Nº 2527679-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA GORETTE DE MELO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 33/2025 - BONITOPREV, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 946/2026**PROCESSO TC Nº 2527681-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): IVAN NOBERTO DE ARAUJO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 24/2025 - BONITOPREV, com vigência a partir de 01/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 947/2026

PROCESSO TC N.º 2527689-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 26/2025 - BONITOPREV, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 948/2026

PROCESSO TC N.º 2528102-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): AGENOR CHACON GOMES SOBRINHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 743/2026 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 949/2026**PROCESSO TC Nº 2528148-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): VIRGINIA MARIA PEREIRA DO CARMO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0752/2026 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 950/2026**PROCESSO TC Nº 2528707-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): NÁDIA APARECIDA ROCHA COSTA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 507/2025 - RECIPEV, com vigência a partir de 02/12/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 951/2026**PROCESSO TC Nº 2327379-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): GERALDA DOS SANTOS MOURA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 075/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, com vigência a partir de 23/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 952/2026

PROCESSO TC N.º 2421921-6

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA PRISCILLA DE SOUZA DANTAS, YASMIN ERMITA DE SOUZA TRAVASSO, CLEOFAS DA SILVA TRAVASSO JUNIOR e JOAQUIM LORENZO DE SOUZA TRAVASSO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 484/2025 - RECIPIREV Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 06/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 953/2026

PROCESSO TC N.º 2425117-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSEFA RICARDO DO NASCIMENTO PAIVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 077/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELO JARDIM , com vigência a partir de 03/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 954/2026**PROCESSO TC Nº 2524518-1****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOÃO DOS SANTOS FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 08/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI , com vigência a partir de 22/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 955/2026**PROCESSO TC Nº 2524954-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** DAVI LUCAS DA SILVA BATISTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 019/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA , com vigência a partir de 02/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 956/2026**PROCESSO TC Nº 2525182-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** FRANCISCA VIEIRA DE MAGALHÃES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 31/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM , com vigência a partir de 12/11/2015

CONSIDERANDO que até a presente data, não foi anexado documentos que possibilite a legalidade do ato;

CONSIDERANDO que de acordo com Relatório de Auditoria, foi analisada a nova documentação. Comunicamos que trata-se de uma aposentadoria do ano de 2015, que NÃO foi enviada ao TCEPE ...

CONSIDERANDO que HÁ DOIS REGRAMENTOS DISTINTOS de aposentadoria, o Constitucional diverge do da Lei Municipal na Portaria Nº 31/2025 de 06.10.25 Foi utilizada uma regra qualquer;

CONSIDERANDO que Não foi atendido o disposto no art. 2º da Resolução TC nº 22/2013, o que sujeita a autoridade responsável à aplicação de multa prevista no inciso I do artigo 73 da Lei Estadual no 12.600/2004,

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 10 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 957/2026

PROCESSO TC Nº 2525970-2

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 7832/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 958/2026

PROCESSO TC Nº 2526891-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LUCIVALDO FERREIRA SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 03/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE ITAPISSUMA , com vigência a partir

de 02/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N° 959/2026

PROCESSO TC N° 2526973-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CICERO GONÇALVES DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n° 083/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA , com vigência a partir de 03/10/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N° 960/2026

PROCESSO TC N° 2526974-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA ZULEIDE DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n° 04/2026 - RIACHO PREV , com vigência a partir de 03/10/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 961/2026**PROCESSO TC Nº 2527099-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ADEMILDA MARIA DA COSTA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3932/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 962/2026**PROCESSO TC Nº 2527322-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): CARMENCITA CANTARELLI LUSTOSA DE RESENDE****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 179/2025 - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO MUNICIPIO DE PETROLINA , com vigência a partir de 13/10/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 963/2026**PROCESSO TC Nº 2527364-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): LUCIA FERREIRA DE SALES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 050/2023 - ARAÇOÍABA PREV , com vigência a partir de 01/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 964/2026

PROCESSO TC Nº 2527366-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSEFA CRISTINA DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 048/2023 - ARAÇOIABA PREV, com vigência a partir de 01/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 965/2026

PROCESSO TC Nº 2527635-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IZABEL CRISTINA DE VASCONCELOS E SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 066/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS , com vigência a partir de 01/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 966/2026**PROCESSO TC Nº 2527678-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** PATRICIA DE SANTANA CORREIA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 128/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE OLINDA , com vigência a partir de 01/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 967/2026**PROCESSO TC Nº 2527685-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 139/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OLINDA , com vigência a partir de 01/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 968/2026**PROCESSO TC Nº 2527816-2****PENSÃO****INTERESSADO(s):** ROSTAN MONTENEGRO DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 057/2025 - INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA VITÓRIA DO SANTO ANTÃO , com vigência a partir de 01/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 969/2026

PROCESSO TC Nº 2527817-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANTONIA CALASANS DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 64/2025 - IPOJUCA PREV , com vigência a partir de 17/04/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 970/2026

PROCESSO TC Nº 2527870-8

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA SANDRA DA SILVA MAGALHAES, MARLON DA SILVA MAGALHAES, CARLOS ANDRE DA SILVA MAGALHAES, WILLIAN RICARDO DA SILVA MAGALHAES e MARIA SOFIA DA SILVA MAGALHAES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 005/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PESQUEIRA , com vigência a partir de 18/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 971/2026

PROCESSO TC Nº 2527921-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ALZINETE CAVALCANTE DAS NEVES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4683/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 972/2026

PROCESSO TC Nº 2527993-2

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA INÊS DA CONCEIÇÃO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 025/2026 - , INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES com vigência a partir de 30/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 973/2026**PROCESSO TC Nº 2528007-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ROSEANE FELIX FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5065/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 974/2026**PROCESSO TC Nº 2528051-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** A contar de 23/07/2024, para KARINA BEZERRA SOUZA, Filho(a) maior inválido a contar de 10/09/2025, para HELTON FERREIRA RODRIGUES DESOUSA, Filho(a) menor de 21 anos**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 6519/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 23/07/2024, para KARINA BEZERRA SOUZA, Filho(a) maior inválido a contar de 10/09/2025, para HELTON FERREIRA RODRIGUES DE SOUZA, Filho(a) menor de 21 anos

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 975/2026**PROCESSO TC Nº 2528053-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO SOCORRO PINTO SARAIVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7035/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 976/2026

PROCESSO TC N.º 2528057-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LANUZA BARBOSA DUARTE LAVEAUX

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 5929/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 01/10/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 977/2026

PROCESSO TC N.º 2528066-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA FABIANA MENEZES DA SILVA CABRAL

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 6057/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 01/10/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 978/2026**PROCESSO TC Nº 2528092-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOÃO JOSÉ DE SANTANA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 6951/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 01/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 979/2026**PROCESSO TC Nº 2528099-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** VERANEA EVANGELISTA DE LIMA VICENTE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7149/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 01/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 980/2026**PROCESSO TC Nº 2528170-7****RESERVA****INTERESSADO(s):** CLAUDIO DOS SANTOS COSTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5709/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 01/10/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 981/2026

PROCESSO TC N.º 2528182-3

RESERVA

INTERESSADO(s): JOSE ROBERTO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: PORTARIA n.º 0000005899/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 13/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 982/2026

PROCESSO TC N.º 2528191-4

PENSÃO

INTERESSADO(s): JACYARA PETRONIA SIMÕES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 0000007410/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 983/2026**PROCESSO TC Nº 2528197-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** RAFAELLY CECÍLIA DOS SANTOS, SUELI MARIA DA CONCEIÇÃO e RAFAEL VAGNER GUILHERME JOSÉ DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000007376/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 20/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 984/2026**PROCESSO TC Nº 2528232-3****RESERVA****INTERESSADO(s):** PAULO FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 6169/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 17/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 985/2026**PROCESSO TC Nº 2528663-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOÃO FREIRE MARIZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 499/2025 - , RECIPEV , com vigência a partir de 24/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 986/2026

PROCESSO TC N.º 2528678-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANA AMÉLIA CORRÊA DE ARAÚJO VERAS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 489/2025 - RECIFE PREV , com vigência a partir de 02/12/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 987/2026

PROCESSO TC N.º 2528698-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): PAULO ROBERTO MACHADO RANGEL

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 508/2025 - RECIPREV , com vigência a partir de 02/12/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 988/2026**PROCESSO TC Nº 2528702-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SUZANA CRISTINA DE ASSIS SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 514/2025 - RECIPEV , com vigência a partir de 02/12/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 989/2026**PROCESSO TC Nº 2528720-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** PAULO PEREIRA DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 243/2025 - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO MUNICIPIO DE PETROLINA com vigência a partir de 14/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 990/2026**PROCESSO TC Nº 2528743-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** FRANCISCA VIEIRA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 356/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO , com vigência a partir de 01/12/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 991/2026

PROCESSO TC N.º 2620158-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LUCIA HELENA DE QUEIROZ OLIVEIRA CAVALCANTI

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 299/2025 -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES , com vigência a partir de 11/12/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 9 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 992/2026

PROCESSO TC N.º 2620636-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): AUZENIRA MARIA BARBOSA DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 565/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE , com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

Atas das Sessões da Primeira Câmara**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA (PRESENCIAL)****ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DATA: 10 de fevereiro de 2026.

PRESIDENTE: Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior.

PRESENTES: Os Conselheiros Substitutos Adriano Cisneiros, Marcos Flávio Tenório de Almeida (em substituição ao Conselheiro Rodrigo Novaes) e o Procurador do Ministério Público de Contas, Cristiano da Paixão Pimentel.

Às 10h32min, havendo quórum regimental, foi iniciada a sessão ordinária da Primeira Câmara, em formato híbrido, na modalidade presencial, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora nº 885, Boa Vista - Recife (PE).

• **Processos Retirados de Pauta:**

Processo nº 24100701-0 (Auditoria Especial de Conformidade)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São João - 2025

Relator: Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Processo nº 24100886-4 (Auditoria Especial de Conformidade)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Igarassu - 2024

Relator: Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Processo nº 25100201-9 (Auditoria Especial de Conformidade)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Araripina - 2025

Relator: Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Processo nº 25100281-0 (Auditoria Especial de Conformidade)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cabrobó - 2024

Relator: Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

• **Processos com pedidos de Vista:**

Processo nº 24100545-0 (Prestação de Contas de Governo)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Igarassu - 2023

Relator: Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros (Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo)
(Pedido de vista formulado pelo Procurador MPC, Cristiano Pimentel)

Processo nº 25100812-5 (Auditoria Especial de Conformidade)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Garanhuns - 2023

Relator: Conselheiro Ranilson Ramos

(Pedido de vista formulado pelo Conselheiro Dirceu Rodolfo)

Processo nº 25101619-5 (Auto de Infração - Descumprimento de Normativo)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - 2025

Relator: Conselheiro Ranilson Ramos

(Pedido de vista formulado pelo Conselheiro Dirceu Rodolfo)

Processo nº 25101570-1 (Auto de Infração - Descumprimento de Normativo)

Unidade Jurisdicionada: Consórcio Intermunicipal de Desenv. Regional de Pernambuco - 2025

Relator: Conselheiro Ranilson Ramos

(Pedido de vista formulado pelo Conselheiro Dirceu Rodolfo)

Processo nº 26100003-2 (Medida Cautelar)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itambé - 2026

Relator: Conselheiro Ranilson Ramos

(Pedido de vista formulado pelo Conselheiro Dirceu Rodolfo)

Processo nº 26100045-7 (Medida Cautelar)

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - 2026

Relator: Conselheiro Ranilson Ramos

(Pedido de vista formulado pelo Conselheiro Dirceu Rodolfo)

Processo nº 25101806-4 (Medida Cautelar) - Extrapauta

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Educação do Recife - 2025

Relator: Conselheiro Ranilson Ramos

(Pedido de vista formulado pelo Conselheiro Dirceu Rodolfo)

Processo nº 25100772-8 (Auditoria Especial de Conformidade)

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - 2024

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida (Relatoria Originária)

(Pedido de vista formulado pelo Conselheiro Dirceu Rodolfo)

JULGAMENTOS**Processo nº 24100426-3ED001 (Embargos de Declaração)**

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes - 2024

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida (Relatoria Originária)

Interessados: Adeildo Pereira Lins e Getúlio Manoel Belem

Advogado: Osias Ferreira de Lima Júnior (OAB: 15817 PE)

Resultado: Conheceu dos Embargos e negou-lhes provimento.

(Excerto da ata da 3ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara em 10/02/2026 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)**Processo nº 25101161-6 (Gestão Fiscal)****Processo nº 25101161-6 (Gestão Fiscal)**

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Limoeiro - 2023

Relator: Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Interessados: Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima

Advogado: Vadson de Almeida Paula (OAB: 22405PE)

Resultado: Irregular, responsabilizando Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima. Aplicou multa, prevista no artigo 74 da Lei Estadual nº 12.600/2004.

(Excerto da ata da 3ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara em 10/02/2026 – não válido para fins do disposto no

artigo 77, §4º LOTCE/PE)

INFORMAMOS QUE O CONTEÚDO COMPLETO DOS JULGAMENTOS ENCONTRA-SE NO INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO DE CADA PROCESSO, DISPONÍVEL PELO SITE WWW.TCEPE.TC.BR.

Nada mais havendo a tratar, às 10h42min, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Ézio Viana dos Reis, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Conselheiro Presidente. Auditório Conselheiro Fábio Corrêa, 1º andar, edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Assinado: Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente.

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 134/2026, de 12 de janeiro de 2026, publicada no DOE de 12 de janeiro de 2026, resolve:

Portaria nº 274/2026 - formalizar o exercício do Analista de Gestão – Área de Julgamento ZEILTON ERNESTO FERRAZ FILHO, matrícula 2073, na Gerência de Comunicações de Atos Processuais - GECAP, do Departamento de Conformidade Processual - DCOP, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 24 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO DA FONTE CARNEIRO CAMPELO

Chefe de Gabinete da Presidência

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 13 e 16 da Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, combinado com o artigo 2º da Portaria Normativa TC nº 283, de 7 de agosto de 2025;

Considerando a avaliação de desempenho referente aos ciclos avaliativos de 2024 e 2025;

Considerando o Roteiro Anual de Desenvolvimento executado nos exercícios de 2024 e 2025, resolve:

Portaria nº 275/2026 – determinar a progressão, do padrão ACE-4 para o padrão ACE-5, por merecimento, dos servidores abaixo indicados, a partir de 1º de março de 2026:

Cargo: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS

1420 BRUNO BUARQUE DE ANDRADE

1425 MATHEUS WILLYANS FELIX BARBOSA

1441 RODRIGO DE MUTA PINTO

1423 UITAN BARRETO ALVES

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 13 e 16 da Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, combinado com o artigo 2º da Portaria Normativa TC nº 283, de 7 de agosto de 2025;

Considerando a avaliação de desempenho referente aos ciclos avaliativos de 2024 e 2025;

Considerando o Roteiro Anual de Desenvolvimento executado nos exercícios de 2024 e 2025, resolve:

Portaria nº 276/2026 – determinar a progressão, do padrão ACE-6 para o padrão ACE-7, por merecimento, da servidora abaixo indicada, a partir de 1º de março de 2026:

Cargo: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS

1426 CANDICE RAMOS MARQUES

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 13 e 16 da Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, combinado com o artigo 2º da Portaria Normativa TC nº 283, de 7 de agosto de 2025;

Considerando a avaliação de desempenho referente aos ciclos avaliativos de 2024 e 2025;

Considerando o Roteiro Anual de Desenvolvimento executado nos exercícios de 2024 e 2025, resolve:

Portaria nº 277/2026 – determinar a progressão, do padrão AGE-4 para o padrão AGE-5, por merecimento, dos servidores abaixo indicados, a partir de 1º de março de 2026:

Cargo: ANALISTA DE GESTÃO - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

1431 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PEREIRA

1204 GUILHERME RIBEIRO EULALIO CABRAL

1434 HENRIQUE DIONE SILVA

1427 LUÍS FERNANDO VALOZ BARRETO FONSECA

1433 MURILLO BIASI DE SOUZA

1432 SÉRGIO MATHIAS CORREIA GOIANA

1440 WERNER ÍTALO CARDOZO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 13 e 16 da Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, combinado com o artigo 2º da Portaria Normativa TC nº 283, de 7 de agosto de 2025;

Considerando a avaliação de desempenho referente aos ciclos avaliativos de 2024 e 2025;

Considerando o Roteiro Anual de Desenvolvimento executado nos exercícios de 2024 e 2025, resolve:

Portaria nº 278/2026 – determinar a progressão, do padrão AGE-7 para o padrão AGE-8, por merecimento, dos servidores abaixo indicados, a partir de 1º de março de 2026:

Cargo: ANALISTA DE GESTÃO - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

1341 JACQUELINE LEOPOLDINA LEMOS DA SILVA

1191 JOÃO MARCELO DO CARMO FARIAS

1331 LUCIANA COUTINHO ARAÚJO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 13 e 16 da Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, combinado com o artigo 2º da Portaria Normativa TC nº 283, de 7 de agosto de 2025;

Considerando a avaliação de desempenho referente aos ciclos avaliativos de 2024 e 2025;

Considerando o Roteiro Anual de Desenvolvimento executado nos exercícios de 2024 e 2025, resolve:

Portaria nº 279/2026 – determinar a progressão, do padrão AGE-2 para o padrão AGE-3, por merecimento, do servidor abaixo indicado, a partir de 1º de março de 2026:

Cargo: ANALISTA DE GESTÃO - ÁREA DE JULGAMENTO

2051 ÉZIO VIANA DOS REIS

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 13 e 16 da Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, combinado com o artigo 2º da Portaria Normativa TC nº 283, de 7 de agosto de 2025;

Considerando a avaliação de desempenho referente aos ciclos avaliativos de 2024 e 2025;

Considerando o Roteiro Anual de Desenvolvimento executado nos exercícios de 2024 e 2025, resolve:

Portaria nº 280/2026 – determinar a progressão, do padrão AGE-4 para o padrão AGE-5, por merecimento, do servidor abaixo indicado, a partir de 1º de março de 2026:

Cargo: ANALISTA DE GESTÃO - ÁREA DE JULGAMENTO

1437 ADENOR CARDOSO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 13 e 16 da Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, combinado com o artigo 2º da Portaria Normativa TC nº 283, de 7 de agosto de 2025;

Considerando a avaliação de desempenho referente aos ciclos avaliativos de 2024 e 2025;
Considerando o Roteiro Anual de Desenvolvimento executado nos exercícios de 2024 e 2025, resolve:

Portaria nº 281/2026 – determinar a progressão, do padrão ACE-6 para o padrão ACE-7, por merecimento, dos servidores abaixo indicados, a partir de 1º de março de 2026:

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS

1448 ANDRÉ SAMUEL
1406 ARTHUR DO REGO BARROS MENDONÇA
1410 CAMILA COMODO FERRARI SABINO
1413 DIEGO HENRIQUE MORAES MACIEL
1408 DIOGO CAMPOS PEDROZA DE SOUZA
1415 EMERSON BRAGA DIONIZIO LEITE
1463 ERIC FERRER BELHOT
1418 FELIPE CESAR DE OLIVEIRA SILVA
1417 IVNA MARIA LACERDA BORGES DE SÁ
1416 JULIANE MACENO DOS SANTOS
1460 LUÍS FILIPE AUTO GOMES
1412 MARCOS ANDRÉ ARAUJO PEREIRA FILHO
1414 PATRÍCIA LUSTOSA VENTURA RIBEIRO
1407 RAFAEL FERREIRA DE LIRA
1411 SANDRO ISMAEL ROBINSON
1409 THIAGO SEDA CAMILO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 13 e 16 da Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, combinado com o artigo 2º da Portaria Normativa TC nº 283, de 7 de agosto de 2025;

Considerando a avaliação de desempenho referente aos ciclos avaliativos de 2024 e 2025;

Considerando o Roteiro Anual de Desenvolvimento executado nos exercícios de 2024 e 2025, resolve:

Portaria nº 282/2026 – determinar a progressão, do padrão ACE-6 para o padrão ACE-7, por merecimento, do servidor abaixo indicado, a partir de 1º de março de 2026:

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS

1419 LUCIAN HEITOR FIGUEIREDO DE MIRANDA TENÓRIO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 134/2026, de 12 de janeiro de 2026, publicada no DOE de 12 de janeiro de 2026, resolve:

Portaria nº 283/2026 - designar a Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas ELEONORA DE FREITAS BARACHO, matrícula 0738, para responder pela Presidência da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, símbolo TC-FAG-2, por 28 dias, no período de 03/02/2026 a 02/03/2026, durante o impedimento da titular CECÍLIA LOU, matrícula 1246.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 25 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO DA FONTE CARNEIRO CAMPELO

Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 134/2026, de 12 de janeiro de 2026, publicada no DOE de 12 de janeiro de 2026, resolve:

Portaria nº 284/2026 - designar a Servidora ANA PAULA XAVIER BEZERRA WANDERLEY, matrícula 1578, para responder pela Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-1, do Gabinete da Presidência, por 30 dias, no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, durante o impedimento do titular EDNALDO NEVES DE ALMEIDA, matrícula 1504.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 25 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO DA FONTE CARNEIRO CAMPELO

Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 134/2026, de 12 de janeiro de 2026,

publicada no DOE de 12 de janeiro de 2026, resolve:

Portaria nº 285/2026 - designar o Procurador do Tribunal de Contas CÍCERO DA SILVA PEREIRA GUERRA JÚNIOR, matrícula 1221, para responder pelo Cargo em Comissão de Procurador-Chefe, símbolo TC-PCC, da Procuradoria Jurídica, por 30 dias, no período de 03/03/2026 a 01/04/2026, durante o impedimento do titular AQUILES VIANA BEZERRA, matrícula 1657.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 25 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO DA FONTE CARNEIRO CAMPELO

Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 134/2026, de 12 de janeiro de 2026, publicada no DOE de 12 de janeiro de 2026, resolve:

Portaria nº 286/2026 - designar o Servidor CARLOS ANDRÉ ZAIDAN DE MELO, matrícula 1607, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário da Inspeção Regional de Petrolina, símbolo TC-CCS-5, por 15 dias, no período de 23/02/2026 a 09/03/2026, durante o impedimento da titular GORETTI ALICE RÊGO BRANDÃO AGRA, matrícula 1379.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 25 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO DA FONTE CARNEIRO CAMPELO

Chefe de Gabinete da Presidência

Portarias - Ministério Público de Contas

Portaria n. 001/2026/MPCORG-PE, de 25 de fevereiro de 2026.

Estabelece o Plano Anual de Correição para o exercício de 2026 no âmbito do Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPC-PE).

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6.º, II, c/c art. 7.º da Portaria n. 001/2021/MPCO-PE,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, III, da Portaria n.º 001/2021/MPCO-PE, compete à Corregedoria contribuir para a melhoria do desempenho e aperfeiçoamento de processos de trabalho das unidades do MPC-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das atividades no âmbito do Ministério Público de Contas no exercício de 2026;

CONSIDERANDO que serão realizadas correições de acordo com o Plano Anual de Correição, o qual pode ser alterado por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO que a Corregedoria tem por objetivo detectar eventuais inadequações, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, orientar e buscar o aprimoramento das atividades ministeriais, conhecendo iniciativas inovadoras que possam ser futuramente aplicadas em outras unidades do Ministério Público de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Plano Anual de Correição relativo ao exercício de 2026, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Constitui o objeto das correições nas Procuradorias de Contas o gerenciamento e controle dos processos, com verificação das metas definidas pelo Colégio de Procuradores para 2026; e o acompanhamento das notícias de fato e procedimentos investigativos, consoante a Resolução n. 004/2023/MPC-PE e alterações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de fevereiro de 2026.

GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

Corregedor do Ministério Público de Contas de Pernambuco

Anexo Único

(Portaria n. 001/2026/MPCORG-PE, de 25 de fevereiro de 2026)

MÊS DE INÍCIO	UNIDADE	DATA
ABRIL	1ª Procuradoria de Contas	06/04/26 a 07/05/26
MAIO	2ª Procuradoria de Contas	04/05/26 a 02/06/26
JUNHO	3ª Procuradoria de Contas	08/06/26 a 10/07/26
JULHO	4ª Procuradoria de Contas	13/07/26 a 12/08/26
AGOSTO	5ª Procuradoria de Contas	17/08/26 a 16/09/26

SETEMBRO	6ª Procuradoria de Contas	21/09/26 a 21/10/26
OUTUBRO	7ª Procuradoria de Contas	26/10/26 a 27/11/26

Despachos

Despachos - Presidência

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.002025/2026-85 - Marcos Flávio Tenório de Almeida, autorizo.
Recife, 25 de fevereiro de 2026.

Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:
SEI 002.000432/2024-86 - Renata Miranda Porto Carneiro Campello, autorizo.
Recife, 25 de fevereiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.001992/2026-20 - Vivian Alves de Medeiros, autorizo.
Recife, 25 de fevereiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.001678/2026-47 - Valdson Nogueira Ferraz Torres, autorizo.

Recife, 25 de fevereiro de 2026.